CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 293/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 293/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Atenção à Saúde Domiciliar, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a importância da atenção domiciliar reside tanto no protagonismo dos profissionais de saúde, que garantem a sustentabilidade de um processo essencial para a melhoria da qualidade no atendimento na área de saúde, tanto no setor público quanto privado, quanto na aplicação prática das diretrizes do programa "Melhor em Casa". Este programa reconhece que o ciclo completo da assistência hospitalar não se limita ao período de internação, sendo crucial para o sucesso terapêutico que os pacientes continuem a ser acompanhados por equipes multiprofissionais no ambiente domiciliar. A crescente relevância da Atenção Domiciliar como política pública inovadora é inegável, não apenas impactando o mercado de trabalho de forma positiva, mas também atendendo às necessidades crescentes de cuidados para a população idosa e promovendo um cuidado de saúde mais personalizado, integrado à Rede de Atenção à Saúde e capaz de evitar hospitalizações desnecessárias e otimizar recursos hospitalares.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a criação da Semana Municipal de Atenção à Saúde Domiciliar é fundamental para destacar a importância crescente desse modelo de cuidado, reconhecendo o papel vital dos profissionais de saúde e promovendo a conscientização sobre seus benefícios na melhoria da qualidade do atendimento, na otimização de recursos hospitalares e no atendimento personalizado às necessidades da população, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 883/2023. Documento assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DA CRUZ em 21/08/2023 e juntado ao PL 293/2023 por Ivete Carolina Pucineli Serigatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=471487.